



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

TRE-RS-PCE-0603110-95.2022.6.21.0000

INTERESSADO: ELEICAO 2022 IZA TEREZINHA FERREIRA DA SILVA DEPUTADO ESTADUAL E OUTROS.

PARECER

PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2022. LEI Nº 9.504/97, ART. 30. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019, ART. 74. PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL DA SAI/TRE-RS MANIFESTAÇÃO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Trata-se de prestação de contas apresentada pela candidata em epígrafe, na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE/RS, conforme Parecer Conclusivo anexado aos autos (ID 45495356), recomendou a aprovação das contas.

Esta Procuradoria Regional Eleitoral, manifestou-se pela intimação da prestadora para novos esclarecimentos relativamente aos indícios de irregularidades apontados nos itens 5.1 e 5.2 da análise técnica (IDs 45498143 e 45504402).

Então, a interessada trouxe documentos e asseverou que findaram



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

comprovadas as despesas junto aos fornecedores Cláudio Tafarel da Rosa Domingues (ID 45384444) e Luciana Custódio de Oliveira Rosa (ID 45384448)

Em exame de documentos, após o **segundo parecer conclusivo** (ID 45579570), a análise técnica **manteve a recomendação pela aprovação das contas**, pelo que devem elas serem aprovadas.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pela **aprovação** das contas, ficando ressalvado seu poder de representação caso surjam provas em desacordo com os dados declarados neste processo.

Porto Alegre, 29 de novembro de 2023.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA

Procurador Regional Eleitoral